

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1695

SUA COMUNICAÇÃO DE
14-05-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 2163/XIV/1.ª, de 14 de maio de 2020, BE
Esclarecimentos sobre nova publicitação de pedido de concessão de exploração de lítio e
outros minérios na serra da Argemela**

Em resposta à Pergunta n.º 2163/XIV/1.ª, de 14 de maio de 2020, formulada pelas Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados José Maria Cardoso, Nelson Peralta e Jorge Costa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1 - A decisão de nova publicitação do Aviso n.º 5628/2020 foi por iniciativa da Direção-geral que este ministério tutela, ou foi por solicitação da empresa em questão?

A decisão foi tomada por iniciativa da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Com efeito, a publicitação em Diário da República de pedidos relativos à revelação ou aproveitamento de recursos geológicos tem como objetivo primordial dar a conhecer as áreas territoriais e as atividades objeto dos pedidos e, deste modo, possibilitar a pronúncia ou a reclamação de todos os interessados.

Neste contexto, tendo a publicitação sido efetuada há mais de 3 anos (Aviso n.º 1412/2017, de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2017), sem que o processo administrativo tenha tido sequência, em virtude de constrangimentos relacionados com pedidos de esclarecimentos complementares por parte do Estado e estando por definir a opção da empresa pela exploração experimental ou pela concessão de exploração, com opção final por esta última.

Assim, entendeu a DGEG que o prosseguimento da instrução procedimental do pedido de concessão de exploração deveria estar atualizado em sede de audições, não sendo curial nem transparente prosseguir-se com a instrução do procedimento sem uma nova audição, o que se efetuou através do Aviso n.º 5628/2020, de 10 de março de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 2 de abril de 2020, permitindo-se uma nova possibilidade de pronúncia e robustecendo-se a participação de entidades ou particulares.

2 - Que esclarecimentos, em concreto, por parte do Estado, motivaram os constrangimentos processuais referidos pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática, e que contribuíram para uma nova publicitação do pedido de concessão de exploração mineira “Argemela”?

Ver a resposta anterior.

3 - Está o Governo em condições de remeter a este Grupo Parlamentar, em resposta a esta pergunta, toda a documentação relativa ao processo administrativo sobre a exploração mineira “Argemela”, desde o pedido de prospeção e pesquisa, até à publicitação do Aviso n.º 5628/2020?

Todos os elementos e informações quer do contrato de prospeção e pesquisa quer do pedido de concessão de exploração “ARGEMELA” encontram-se disponíveis na página da DGEG na internet (<http://www.dgeg.gov.pt/www.dgeg.pt>), incluindo links para o Diário da República e outra documentação essencial à participação pública.

Os processos encontram-se na DGEG, disponíveis também para serem consultados, com ressalva de dados pessoais e informação sigilosa nos termos da lei.

O processo em apreço foi merecedor, como todos o são, de um tratamento transparente e de plena publicitação, tendo sido disponibilizados todos os elementos e informações solicitadas.

4 - Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, “os direitos de exploração de recursos geológicos são atribuídos, em regime de concessão, ao titular dos direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa ou de exploração experimental que os tenha revelado.” Ora, tendo em consideração que o contrato celebrado entre o Estado e a empresa PANNN - Consultores de Geociências Lda. (Contrato n.º 195/2012), em 2 de novembro de 2011, para a prospeção e pesquisa de depósitos minerais, entretanto caducou, considera o Governo que a referida empresa é ainda titular dos direitos de prospeção e pesquisa?

4.1 - Em caso negativo, cumpre a referida empresa os requisitos de atribuição de direitos de exploração dos recursos minerais do sítio “Argemela”, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho?

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, os direitos de exploração de recursos geológicos são atribuídos, em regime de concessão, ao titular dos direitos de prospeção e pesquisa que os tenha revelado, sendo que o presente pedido de concessão de exploração de depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, céσιο, escândio, terras raras e pirites para uma área denominada “Argemela”, localizada nas freguesias de Coutada e Barco do concelho da Covilhã, e nas freguesias de Silves e Lavacolhos, do concelho do Fundão, derivando de prévio contrato de prospeção e pesquisa de 2 de novembro de 2011.

O contrato de prospeção e pesquisa foi dado por finalizado, em 2 de novembro de 2016, após decorridos os respetivos 5 anos de vigência, durante os quais a empresa deu cumprimento às obrigações contratuais, quer em sede de trabalhos, quer em sede de investimentos.

Está em curso a preparação de nova regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e, nesse âmbito, estão previstas diversas ações que contemplam, entre outras medidas, novas audições e consultas, num contexto de tutela da sustentabilidade económica, ambiental, territorial e de responsabilidade social do setor mineiro nacional.

Refira-se que as preocupações das populações têm assentado em questões de natureza ambiental, sendo a sustentabilidade ambiental dos projetos de exploração de lítio uma questão essencial para o Governo.



Estão em curso os procedimentos de avaliação de impacto ambiental (AIA) relativos às duas únicas concessões já atribuídas.

É precisamente nessa sede que todos os efeitos no ambiente serão considerados.

Esta avaliação poderá inviabilizar a realização dos dois projetos de exploração em curso, já que a decisão de impacto ambiental é vinculativa para todas as entidades públicas e privadas.

O presente pedido de concessão “Argemela” terá igual tratamento, sendo que, com a conclusão do processo instrutório deste pedido, a minuta contratual a apresentar para aprovação, contemplará cláusulas com os prazos a que a empresa está sujeita para efeitos de elaboração e obtenção de decisão relativa à AIA.

Com efeito, a atribuição de direitos de exploração através de contrato administrativo de concessão não configura, por si só, a possibilidade da exploração, pois esta só pode ser iniciada na sequência de AIA, com declaração de impacto ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, sendo que, no âmbito do processo de AIA, haverá lugar a nova consulta pública, garantindo-se, assim, uma plena participação de todos os interessados.

A AIA é um instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas, com efetiva participação pública, que tem por objeto a recolha de informação, a identificação e a previsão dos efeitos ambientais de determinados projetos, bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projetos e respetiva pós-avaliação.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

CG/EA